



# TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social  
e Proteção à Família

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE, PARA OFERTA DE 1 VAGA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4 SSP/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado Rua Luzerna, 55 Jardim Gisela CEP: 85.905-202 Toledo-PR neste ato denominado de **PARTÍCIPIES** e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE)**, inscrita no CNPJ sob nº 75.974.931/0001-90, com sede na Rua Bonfim, nº 1621, Centro, em Toledo-PR, através de sua representante legal Sra. **MARILDE TEREZINHA DE PARIS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.564.569-9 – SSP/PR e do CPF nº 027.022.889-60, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº 1326, apto 71, Centro, em Toledo – PR, de ora em diante denominada simplesmente **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo de Acordo de Cooperação tem por objetivo a formalização da parceria entre **PARTÍCIPIES**, o qual destina-se a executar Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa com Deficiência através de Residência Inclusiva, por meio de moradia e cuidados integrais a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, o acolhimento é destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A **PARTÍCIPIE** ofertará tal atendimento com base nas diretrizes do Serviço Tipificado, ofertando 1 vaga gratuita sem ônus para o Município.

§ 1º - O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula trata-se do acolhimento de Jenyffer Steffens, data de nascimento 20/11/1988 CPF 010.376.549-27, a partir da referência da Guia de Acolhimento e Relatório da equipe do PAEFI Adulto CREAS II, dando ciência do Ministério Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**





# TOLEDO

## PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social  
e Proteção à Família

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1999, Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS (Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e nº 09 de 15 de abril de 2014, Resolução nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 do (CNAS), na Portaria Federal nº 134 de 28 de novembro de 2013, na Lei Municipal 2.003, de 16 de julho de 2009.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a PARTÍCIPE, através da SMAS, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Acordo de Cooperação diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I - Para a fiscalização deste Termo Acordo de Cooperação como Gestora da parceira fica designada a servidora Rosiany Favareto, matrícula funcional nº 852231, CPF 037.653.909-76, Diretora de Gestão do SUAS, nomeada pela Portaria 406/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Município obriga-se a:

I – exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Cooperação mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

II - No prazo de 120 dias, a contar da data da assinatura do Termo em questão, o município deverá fazer a transferência de Jenyffer Steffens, da Residência Inclusiva Bem-Me-Quer/APAE de Toledo, para a Residência Inclusiva da Prefeitura Municipal de Toledo;

III – entregar cópia da Guia de Acolhimento Institucional a PARTÍCIPE;

IV – assessorar tecnicamente a PARTÍCIPE no que for necessário quanto a execução do objeto deste Termo no prazo de sua vigência;

V – realizar estudo multiprofissional com a PARTÍCIPE e plano de transição para o acolhimento governamental a ser instituído.

APAE obriga-se a:

I – ofertar o acolhimento da Jenyffer Steffens, sem ônus para o Município no prazo de vigência do Termo;

II - manter cadastro, prontuário, formulário de inserção e relatórios individualizados da usuária, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle do serviço





# TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social  
e Proteção à Família

ofertado;

- Termo;
- CMAS;
- III - prestar gratuitamente o atendimento relativo ao objeto deste
  - VI - possuir Inscrição e manutenção de inscrição atualizada no
  - V - responder, quando solicitado pela SMAS, pelo Ministério da Cidadania e pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

## CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

O monitoramento do atendimento pela PARTÍCIPE se dará através das informações registradas mensalmente no Sistema IDS.

## CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação observará o prazo estabelecido de 120 dias a contar da data de sua assinatura;

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Acordo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Cooperação em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.



# TOLEDO

PREFEITURA

Secretaria de Assistência Social  
e Proteção à Família

Toledo, 02 de agosto de 2021.

LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

MARILDE TEREZINHA DE PARIS  
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS

Nome: Maíla Borges Leite  
CPF: 009376830-89

Nome: Duimar Falcatti Oliveira  
CPF: 498852439-68

